

PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei n. 061/2021

Autoria: Vereador Marcel Alexandre

Assunto: Obriga as construtoras a oferecer instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios.

Ementa: Obriga as construtoras a oferecer instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios. Impossibilidade e Ilegalidade.

Obriga as construtoras a oferecer instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios.

É o brevíssimo relatório.

Passo a opinar.

Estudando o projeto inferimos que, embora de grande importância para a segurança, há a afronta ao princípio constitucional da livre iniciativa, previsto no art. 170, vejamos:

“art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência

digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:“(grifo nosso)

O princípio da Livre Iniciativa encontra previsão também no artigo 1º, da Carta Federal, que merece transcrição literal:

“art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Os princípios constitucionais são um conjunto de normas que fundamentam todas as demais normas do nosso ordenamento jurídico, razão pela qual estão situados em posição de superioridade, visto que as normas subordinadas não podem contrariar as normas de hierarquia superior.

O Princípio da Livre Iniciativa é considerado como fundamento da ordem econômica e atribui a iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços, constituindo a base sobre a qual se constrói a ordem econômica, cabendo ao Estado apenas uma função supletiva, pois a Constituição Federal determina que a ele que cabe apenas a exploração direta da atividade econômica quando necessária a segurança nacional ou relevante interesse econômico.

Dessa feita, entendemos que a propositura interfere na livre iniciativa e na propriedade privada, na medida em que impõe às construtoras a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios.

Ante o exposto, entendemos que o projeto se encontra eivado de inconstitucionalidade.

Manaus, 25 de março de 2021.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procurador

